



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 04 de maio de 2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Esporotricose no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Esporotricose, com o objetivo de frear o avanço da zoonose no município, proteger a saúde pública e garantir o bem-estar animal.

Art. 2º São diretrizes fundamentais desta Política:

I - Notificação Compulsória: Torna-se obrigatória a notificação de casos suspeitos ou confirmados de esporotricose animal por médicos veterinários e clínicas particulares ao órgão municipal de vigilância sanitária, em consonância com a Resolução SES nº 3664/2025 do Estado do Rio de Janeiro.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

II - Acesso ao Tratamento: O Poder Executivo buscará viabilizar o fornecimento gratuito de antifúngicos (Itraconazol) e suporte clínico para animais de tutores comprovadamente de baixa renda e protetores independentes cadastrados.

III - Educação em Saúde: Realização de campanhas permanentes sobre os riscos da “doença do jardineiro”, formas de manejo seguro de felinos e o combate ao abandono.

IV - Manejo de Óbitos: Estabelecimento de protocolo para o recolhimento e destinação final adequada (incineração) de cadáveres de animais diagnosticados, proibindo o sepultamento direto no solo para evitar a persistência do fungo no meio ambiente.

V - Controle Populacional: Priorização da castração gratuita de felinos em áreas com maior incidência de casos confirmados.

Art. 3º Para fins de Vigilância Epidemiológica, o município deverá instituir o Mecanismo de Notificação Compulsória da Esporotricose Animal, com o seguinte fluxo:

I - Sujeitos Obrigados: Todo médico veterinário, responsável por clínica, hospital, laboratório ou abrigo de animais que diagnosticar ou suspeitar clinicamente de esporotricose em animais (especialmente felinos) no município de Nova Friburgo, fica obrigado a notificar o caso.

II - Destinatário das Informações: A notificação deverá ser encaminhada eletronicamente ao órgão competente pelo controle de zoonoses do município, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento.

III - Dados Mínimos: A comunicação deverá conter a localização do animal (bairro/logradouro), dados do tutor (quando houver), espécie, sexo, estado clínico e se há seres humanos com lesões no mesmo domicílio.

IV - Sigilo: O Poder Público garantirá o sigilo dos dados pessoais de tutores e profissionais, utilizando as informações estritamente para controle sanitário e ações de bloqueio do fungo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, ou órgão equivalente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SEBEA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:6222700
9772

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DAMIAO
SANTOS
PEREIRA:62227009772
Dados: 2026.05.04
18:30:38 -03'00'

Cláudio Damião

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Proteção e Bem-Estar Animal



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

A esporotricose em Nova Friburgo deixou de ser um caso isolado para se tornar uma preocupação de saúde pública, com registros crescentes em bairros como Cascatinha e áreas rurais (<https://avozdaserra.com.br/noticias/casos-de-esporotricose-em-gatos-reocupam-moradores-do-bairro-cascatinha>)

Como zoonose de rápida propagação entre felinos e humanos, o controle exige uma ação integrada que não apenas trate o animal, mas monitore os focos através da notificação obrigatória, já adotada em cidades como o Rio de Janeiro.

A criação de um fluxo de notificação compulsória é a única forma de o município sair do "escuro" epidemiológico.

Esta proposta reforça o compromisso desta Comissão com a Saúde Pública, reconhecendo que a proteção animal é indissociável da proteção à saúde da nossa população.

Além disso, esta proposta reforça a necessidade premente da instituição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM). Um conselho paritário, formado por governo e sociedade civil (ONGs e protetores), será o órgão vital para, dentre outras coisas:

1. Fiscalizar a aplicação das leis e apoiar o trabalho da SEBEA;
2. Deliberar sobre prioridades de atendimento em áreas de vulnerabilidade social;
3. Integrar as políticas de saúde humana e animal, garantindo que o combate à esporotricose não seja apenas uma ação isolada, mas parte de uma estratégia contínua de Saúde Pública.

A implementação do Conselho permitirá que Nova Friburgo tenha uma governança democrática e eficiente, reforçando o trabalho dos protetores e dando segurança jurídica às ações da Secretaria de Bem-Estar Animal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

A competência municipal para legislar sobre **interesse local** e **saúde pública** é consolidada. Cidades como Rio de Janeiro (Lei nº 7.889/2023) e Vitória já possuem leis idênticas de iniciativa parlamentar que estão em pleno vigor.

A proposição encontra amparo direto na **Constituição Federal (Art. 30, incisos I e II)**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Sendo a esporotricose uma zoonose com impacto direto na saúde da população local, o Município é o ente federativo primário para instituir medidas de controle sanitário.

A proposta encontra amparo no dever do Estado em vedar práticas que submetam animais a crueldade. A esporotricose, se não controlada, leva a óbitos cruéis e abandono em massa. Legislar sobre o controle da doença é, por extensão, legislar sobre a proteção da fauna (Art. 225 da CF/88).

CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:6222700
9772

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:62227009772
Dados: 2026.05.04
13:31:01 -03'00'

Cláudio Damião

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Proteção e Bem-Estar Animal